



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 117/2023 (DFI)

CONTRATO CEDAE Nº 117/2023 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.**, sediada na Rua Brasília Luz, 253, 1º andar, bairro Santo Amaro, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.905.175/0001-73, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. ÂNGELO PEREIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/022096/2023**, mediante Dispensa de Licitação (DL n. 006/2023 - DFI), realizada com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 31.200 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS) MEDIDORES PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE"**, conforme autorizado em Redir autuada sob o index 59050737 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único: A aquisição será feita observando as especificações contidas no Termo de Referência autuado sob o index 58740058 e Proposta de Preços registrada sob o index 58944971, ambas autuadas no processo administrativo de referência, observando os seguintes quantitativos:

- (i) Medidores Monojatos: 19.500 unidades;
- (ii) Medidores Volumétricos: 10.000 unidades; e
- (iii) Medidores Ultrassônicos: 1.700 unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

Parágrafo Único - A CEDAE se reserva o direito de rescindir a presente contratação tão logo se conclua o procedimento licitatório instaurado para o mesmo objeto, o que será feito sem qualquer indenização por perdas e danos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**; e
- J) responder pelo contrato na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma parcelada, pelo valor total estimado de **R\$ 5.150.670,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e setenta reais)**, conforme preços unitários e quantidades abaixo discriminadas:

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|------------|----------------|------------------|
| MEDIDORES MONOJATOS DN15 | 15.200 | R\$ 88,15 | R\$ 1.339.880,00 |
| MEDIDORES MONOJATO DN20 | 4.300 | R\$ 92,85 | R\$ 399.255,00 |
| MEDIDORES VOLUMÉTRICOS DN15 | 8.000 | R\$ 166,75 | R\$ 1.334.000,00 |
| MEDIDORES VOLUMÉTRICOS DN20 | 2.000 | R\$ 181,50 | R\$ 363.000,00 |

| | | | |
|---------------------------------|--------|--------------------|-------------------------|
| MEDIDORES ULTRASSÔNICOS DN20 | 1.700 | R\$ 1.008,55 | R\$ 1.714.535,00 |
| QUANTIDADE TOTAL | 31.200 | VALOR TOTAL | R\$ 5.150.670,00 |

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Código Orçamentário: 33903010

Fonte de Recursos: 10

Elemento de Despesa: 339030

Centro de Custos: DF00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000873

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, e o cronograma financeiro inserido sob o index 58764131 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.008-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irredutíveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com

exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará

sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

Parágrafo Quinto - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

Parágrafo Sexto - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

Parágrafo Primeiro- Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Segundo – Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o

Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Quarto - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese

legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

ÂNGELO PEREIRA

Administrador

Rio de Janeiro, 12 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Pereira, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 12/09/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 13/09/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59411774** e o código CRC **4520421B**.

Referência: Processo nº SEI-150001/022096/2023

SEI nº 59411774

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MEDIDORES PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE

1 – OBJETO

O objeto deste processo é aquisição de medidores dos seguintes tipo:

1.1 Medidores Velocimétricos tipo Monojatos;

1.2 Medidores tipo Volumétricos;

1.3 Medidores Tipo Ultrassônicos;

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A CEDAE atualmente concentra a sua atuação na operação dos grandes sistemas produtores da Região Metropolitana (Guandu, Imunana-Laranjal, Ribeirão das Lajes e Acari), captando e tratando a água que as concessionárias distribuem à população. Além disso ela é responsável pela prestação de serviços de saneamento, atuando em 15 municípios entre a região metropolitana e interior, buscando manter o seu parque de hidrômetros renovado diminuindo cada vez mais as perdas por submedição, e com base no conceito de manutenção preditiva, a CEDAE tem substituído os medidores usados por novos, priorizando os que chegarão ao ponto de falha estabelecido por critérios estatísticos, mantendo os medidores da rede em conformidade com os requisitos metrológicos do Regulamento Técnico Metrológico do Inmetro.

2.2 - A melhoria do desempenho dos sistemas de abastecimento focado na redução de perdas tem impactado positivamente o grau de eficiência operacional e energética de empresas operadoras, refletindo na redução de gastos com insumos, equipamentos e energia elétrica. Medidores com desgaste aumentam a submedição, elevando os indicadores de perdas e reduzindo o faturamento. Os medidores velocimétricos monojatos possuem capacidade de medir baixas vazões e sua aplicação destina-se a residências unifamiliares ou pequenos comércios, já os medidores com tecnologia volumétrica possuem desempenho de medição superior, permitindo resultados significativos na redução de perdas e no aumento no faturamento. As boas práticas de gestão sugerem que medidores com desgastes sejam substituídos e, nos clientes especiais com consumo elevado, tornam-se viáveis a aplicação de medidores com tecnologia ultrassônica. Os medidores ultrassônicos à bateria tem elevada performance e possuem capacidade de medir baixas vazões e sua aplicação destina-se a macromedição, residências de elevado padrão, grandes comércios e indústrias, proporcionando resultados significativos também na redução dos indicadores de perda de água e no aumento do faturamento.

Maria Lucía R. Santoro
Gerente - GMM
n.º 009/151-8 CEDAE
Lucia

2.3 - Atualmente altos níveis de desempenho são demandados pela sociedade, face à crescente escassez de recursos hídricos, notadamente nas regiões metropolitanas. As empresas, operadoras do sistema de abastecimento tem implementado programas de redução e controle de perdas para melhora nos seus indicadores, objetivando também mitigar a retirada de água bruta dos mananciais. A CEDAE vem trabalhando sistematicamente em busca de reduzir as perdas físicas e aparentes. Com base nas premissas da International Water Association (IWA), a perda por submedição representa uma parcela de água fornecida aos clientes e não contabilizada em função da imprecisão dos medidores de água. Os hidrômetros são aparelhos mecânicos que possuem desde sua fabricação dificuldade em medir o volume efetivamente entregue em função do regime de abastecimento indireto. As torneiras bóias das caixas d'água das unidades consumidoras provocam o amortecimento das vazões abaixo das capacidades dos hidrômetros e, à medida que os medidores de água se desgastam os efeitos da submedição aumentam gradativamente. A presente aquisição tem por objetivo aprimorar a apuração de consumo dos clientes da CEDAE, substituindo os hidrômetros já desgastados, que causam também a perda de faturamento, por medidores monojatos, Volumétricos e Ultrassônicos, permitindo medições com maior precisão. Trata-se de aquisição de 19.500 medidores monojatos, 10.000 Medidores Volumétricos e 1.700 medidores ultrassônicos que deverão ser fornecidos conforme cronograma do item 7.6.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

3.1 MEDIDORES MONOJATOS

Com base nas disposições transitórias da Portaria 155/2022 do Inmetro, para a aquisição dos medidores monojatos deverá ser observada a especificação técnica conforme (EP 117 - MEDIDOR MONOJATO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 1,0m³/h - R ≥ 80) ou a especificação técnica conforme (EP 58 - HIDRÔMETROS MONOJATO COM VAZÕES MÁXIMAS DE 1,5 m³/h E 3 m³/h).

3.1.2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | Cód. IFS | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT |
|------|------------------------------------|---|------|---------|
| 1 | 1066100416 ou 1066100182 | MEDIDOR MONOJATO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=1,0m ³ /h - RANGE (Relação Q3/Q1) ≥ 80 – DN15 ou HIDRÔMETRO MONOJATO CLASSE B COM DIÂMETRO DE 1/2" E VAZÃO | un | 15..200 |

Maria Lucia R. Santoro
Gerente – GMM
0-009151-8 CEDAE
Lucia

| | | | | |
|---|--------------------------------|--|----|-------|
| | | MÁXIMA DE 1,5m ³ /h | | |
| 2 | 1066100417 ou 1066100183 | MEDIDOR MONOJATO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=1,0m ³ /h - RANGE (Relação Q3/Q1) ≥ 80 – DN20 HIDRÔMETRO MONOJATO CLASSE B COM DIÂMETRO DE 3/4" E VAZÃO MÁXIMA DE 1,5m ³ /h | un | 4.300 |

Nota: Os medidores deverão ser fornecidos sem conexões.

3.2 MEDIDORES VOLUMÉTRICOS

Com base nas disposições transitórias da Portaria 155/2022 do Inmetro, para a aquisição dos medidores volumétricos deverá ser observada a especificação técnica conforme (EP 116 - MEDIDOR VOLUMÉTRICO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 2,5m³/h - R ≥ 160) **ou** a especificação técnica conforme (EP 102 - HIDRÔMETROS VOLUMÉTRICOS COM VAZÃO MÁXIMA DE 3 m³/h).

3.2.1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | Cód. IFS | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT |
|------|--------------------------------|---|------|-------|
| 1 | 1066100415 ou 1066100430 | MEDIDOR VOLUMÉTRICO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 2,5m ³ /h - R > 160 – DN15 HIDRÔMETRO VOLUMÉTRICO, CLASSE C, COM DIÂMETRO DE 1/2" COM VAZÃO MÁXIMA DE 3m ³ /h | un | 8.000 |
| 2 | 1066100412 | MEDIDOR VOLUMÉTRICO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 2,5m ³ /h - R > 160 – DN20 | un | 2.000 |

Maria Luiza R. Santoro
 Gerente – GMM
 Tel: 009151-8 CEDY


| | | | | |
|--|------------|--|----|--|
| | ou | | ou | |
| | 1066100299 | HIDRÔMETRO VOLUMÉTRICO, CLASSE C, COM DIÂMETRO DE 3/4" COM VAZÃO MÁXIMA DE 3m³/h | | |

Nota: Os medidores deverão ser fornecidos sem conexões.

3.3 MEDIDORES ULTRASSÔNICOS

Com base nas disposições transitórias da Portaria 155/2022 do Inmetro, para a aquisição dos medidores ultrassônicos DN20 deverá ser observada a especificação técnica conforme (EP 115 - MEDIDOR ULTRASSÔNICO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2 E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 2,5 m³/h A 25,0 m³/h - $R \geq 400$) ou a especificação técnica conforme (EP 103 - MEDIDOR ESTÁTICO COM VAZÃO MÁXIMA DE 1,5 m³/h A 15 m³/h)

Para a aquisição dos medidores ultrassônicos DN50 À DN250 deverá ser observada a especificação técnica conforme (EP 119 - MEDIDOR ULTRASSÔNICO COM CLASSE DE

EXATIDÃO 2 E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 25 m³/h A 1600 m³/h – $R \geq 500$).

3.3.1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | Cód. IFS | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT |
|------|--------------------------------|--|------|-------|
| 1 | 1066100399 ou 1066100300 | MEDIDOR ULTRASSÔNICO, CLASSE DE EXATIDÃO 2, Q3=2,5m³/h – $R \geq 160$ – DN20 ou MEDIDOR ESTÁTICO COM DIÂMETRO 20mm E VAZÃO 1,5m³/h | un | 1.700 |

Nota: Os medidores deverão ser fornecidos sem conexões.


4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Menor preço.

5- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

5.1.1. () de natureza contínua ou () de escopo;


 Maria Lucia R. Santoro
 Gerente – GMM
 0-009151-8 CEDAE

5.1.2. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.3. () regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

Não se aplica.

5.2. (X) AQUISIÇÃO:

5.2.1. () forma de fornecimento integral;

5.2.2. (X) forma de fornecimento parcelada;

5.2.3. () forma de fornecimento contínua

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1 O prazo do contrato será de 06 (Seis) meses, devendo a primeira entrega ocorrer em até 45 (Quarenta e cinco) dias da autorização de fornecimento e a última em até 180 (Centro e oitenta) dias. As entregas poderão ser antecipadas desde que a CEDAE concorde com as condições apresentadas.

7. CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

7.1 O horário de recebimento do material é de 8:00 hs às 16:00 hs, exceto sábado, domingo e feriado.

7.2 O fornecedor deverá agendar as entregas, através do telefone (21) 98528-0623 e (21) 98528-0616, ou através do e-mail qualidade.hidrometria@cedae.com.br.

7.3 Os medidores deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada, sem custo para a CEDAE;

7.4 Os empregados da empresa fornecedora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão ser submeter as normas internas vigentes. Da mesma forma, os funcionários da empresa fornecedora/transportadora, no momento de qualquer manipulação e descarregamento do produto deverão estar utilizando os EPI's adequados aos procedimentos;

7.5 A entrega deverá ser realizada no Depósito de Apoio Logístico da Gerência de Micromedição, Rua Pernambuco, 01. Entrada pela Rua Mário Calderaro, 485 – Engenho de Dentro – Rio de Janeiro – RJ;

Maria Lucia R. Santoro
Gerente – GMM
Fone: 0-0091.51-8 CEDAE

7.6 Cronograma de fornecimento:

| CRONOGRAMA FÍSICO | | | | | | | |
|------------------------------------|----------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Fornecimento de Medidores Monojato | | | | | | | |
| Item | Diâmetro | Quantidade | 45 dias | 90 dias | 135 dias | 180 dias | Total |
| 1 | DN15 | 15.200 | 3.800 | 3.800 | 3.800 | 3.800 | 15.200 |
| 2 | DN20 | 4.300 | 1.075 | 1.075 | 1.075 | 1.075 | 4.300 |
| Total | | 19.500 | 4.875 | 4.875 | 4.875 | 4.875 | 19.500 |

| CRONOGRAMA FÍSICO | | | | | | | |
|--|----------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Fornecimento de Medidores volumétricos | | | | | | | |
| Item | Diâmetro | Quantidade | 45 dias | 90 dias | 135 dias | 180 dias | Total |
| 1 | DN15 | 8.000 | 2.000 | 2.000 | 2.000 | 2.000 | 8.000 |
| 2 | DN20 | 2.000 | 500 | 500 | 500 | 500 | 2.000 |
| Total | | 10.000 | 2.500 | 2.500 | 2.500 | 2.500 | 10.000 |

| CRONOGRAMA FÍSICO | | | | | | | |
|---|----------|--------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| Fornecimento de Medidores Ultrassônicos | | | | | | | |
| Item | Diâmetro | Quantidade | 45 dias | 90 dias | 135 dias | 180 dias | Total |
| 1 | DN20 | 1.700 | 425 | 425 | 425 | 425 | 1.700 |
| Total | | 1.700 | 425 | 425 | 425 | 425 | 1.700 |

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objetivo desta inspeção é a comprovação de que o objeto em questão, o modelo do medidor monojato, especificado e qualificado, está sendo entregue de acordo com a Especificação Padronizada (EP 117 ou EP 58). Em caso da não observância destas condições, conforme estabelecido na especificação técnica, o lote deverá ser recusado. Os critérios para a inspeção de recebimento estão detalhados na Especificação Padronizada (EP 117 ou EP 58).

Para o modelo do medidor volumétrico, especificado e qualificado, está sendo entregue de acordo com a Especificação Padronizada (EP 116 ou EP 102). Em caso da não observância destas condições, conforme estabelecido na especificação técnica, o lote deverá ser recusado. Os critérios para a inspeção de recebimento estão detalhados na Especificação Padronizada (EP 116 ou EP 102).

Para o modelo do medidor Ultrassônico, está sendo entregue de acordo com as Especificações Padronizadas (EP 115 e EP119). Em caso da não observância destas condições, conforme estabelecido na especificação técnica, o lote deverá ser recusado.

Luciana Luciani B. Santoro
 Gerente - GMM
 0109151-8 CEDAE
Lucas

Os critérios para a inspeção de recebimento estão detalhados nas Especificações Padronizadas (EP 115 e EP119).

A inspeção deste material é feita por 2 (dois) funcionários da Gerência de Micromedição em fábrica. Todos os custos envolvidos neste processo, inclusive, contratação de laboratório e despesas de transporte, estadia e alimentação dos inspetores, são de responsabilidade do fornecedor.

Os medidores só poderão ser fornecidos mediante aprovação dos lotes pela CEDAE.

8.1- O(s) atesto(s) da(s) DANFE(s), que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das Inspeções dos medidores, que deverão atender rigorosamente as especificações do edital, podendo ser (em) recusado(s), caso se verifique no todo ou em parte, vícios defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatados em teste de laboratório.

8.2- Em caso de recusa do lote de medidores, o fornecedor será notificado e deverá promover a substituição do lote no prazo estabelecido na notificação.

8.3 – O fornecedor, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando a substituir às suas expensas no todo ou em parte o objeto da licitação.

8.4 – O aceite dos lotes de entrega pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade, ou quantidade, ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

8.5 – As Aceitações Provisórias e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do contrato e seus aditivos quando houver concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do fornecimento.

9 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

9.1 – Os medidores deverão ser garantidos pelo fabricante contra qualquer defeito de fabricação ou de material, durante 2 (dois) anos a partir da data de entrega. Os mesmos deverão ser reparados ou trocados pelo fabricante, sem ônus para a CEDAE

9.2 - O fabricante se obriga a fornecer durante 10 (dez) anos, a partir da data de fabricação qualquer peça do medidor fornecido.

Maria Lucia R. Santoro
Gerente - GMM
n.º 09151-8 CEDAE
Lucia

9.3 - As partes que compõem o medidor, do montante a ser fornecido a CEDAE, só poderão ser modificadas (forma, dimensão, material) com prévia aprovação da mesma.

10 – FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30(trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela Comissão de Fiscalização.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato;

11.2 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº43.629, de 5 de julho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;ou Redução de gases efeito estufa.

11.3 – A contratada deverá encaminhar por e-mail a Comissão de Fiscalização, que será informado quando do envio da ordem de início de fornecimento, cópia das DANFs de cada entrega dos medidores, para que a Comissão possa acompanhar o recebimento das DANFs para atestos.

12 – APRESENTAÇÕES DE AMOSTRAS

Não se aplica.

13 – VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

14 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Não se aplica.

15 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação haverá a emissão de termo de contrato.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

María Lucía R. Santoro
Gerente – GMM
Nº 0-009151-8 CEDAF
Lucia

A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

17 – ASSINATURA

Maria Lucia R. Santoro
Maria Lucia R. Santoro
Gerente - GMM
0-009151-8 CEDAE

INDICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PARA COMPOREM

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Em submissão ao inciso XXV do artigo 5º do Regulamento Interno da CEDAE de Licitações e Contratos, indico os funcionários abaixo relacionados comporem a comissão de fiscalização, estando os mesmos cientes de suas obrigações no acompanhamento do contrato.


| FUNCIONÁRIOS INDICADOS | | | |
|-------------------------------|------------|-----------------------------|---------------|
| NOME | MATRÍCULA | e-mail | TELEFONE |
| Maria Lucia R. Santoro | 009151-8 | maria-santoro@cedae.com.br | 21 98528-0616 |
| Reinaldo de Sousa Pinto | 0-017304-9 | reinaldo-sousa@cedae.com.br | 21 98528-0623 |

| FUNCIONÁRIO SUPLENTE | | | |
|-----------------------------|------------|---------------------------------|---------------|
| NOME | MATRÍCULA | e-mail | TELEFONE |
| Leandro Oliveira Nascimento | 0-017252-1 | leandro-nascimento@cedae.com.br | 21 98528-0623 |

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL

MEDIDOR MONOJATO


| ITEM | Cód. IFS | NOMENCLATURA | UNID |
|---|------------|--|------|
| 1 | 1066100416 | MEDIDOR MONOJATO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=1,0m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) \geq 80 – DN15 | un |
| | 1066100182 | HIDRÔMETRO MONOJATO CLASSE B COM DIÂMETRO DE 1/2" E VAZÃO MÁXIMA DE 1,5m³/h | |
| <p>Em conformidade com as Especificações Padronizadas em anexo:</p> <p>EP nº 117 - MEDIDOR MONOJATO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 1,0m³/h - R > 80 – DN15 e DN20</p> <p align="center">ou</p> <p>EP 58 - HIDRÔMETROS MONOJATO COM VAZÕES MÁXIMAS DE 1,5 m³/h E 3 m³/h</p> | | | |
| ITEM | Cód. IFS | NOMENCLATURA | UNID |
| 2 | 1066100417 | MEDIDOR MONOJATO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=1,0m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) \geq 80 – DN20 | un |
| | 1066100183 | HIDRÔMETRO MONOJATO CLASSE B COM DIÂMETRO DE 3/4" E VAZÃO MÁXIMA DE 1,5m³/h | |
| <p>Em conformidade com as Especificações Padronizadas em anexo:</p> <p>EP nº 117 - MEDIDOR MONOJATO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 1,0m³/h - R > 80 – DN15 e DN20</p> <p align="center">ou</p> <p>EP 58 - HIDRÔMETROS MONOJATO COM VAZÕES MÁXIMAS DE 1,5 m³/h E 3 m³/h</p> | | | |

Maria Lucia R. Santoro
 Gerente - GMM -
 Tel: 0-009151-8 CEDAF


ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL

MEDIDOR VOLUMÉTRICO

| ITEM | Cód. IFS | NOMENCLATURA | UNID |
|---|------------|---|------|
| 1 | 1066100415 | MEDIDOR VOLUMÉTRICO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 2,5m³/h - R > 160 – DN15 | un |
| | 1066100430 | HIDRÔMETRO VOLUMÉTRICO, CLASSE C, COM DIÂMETRO DE 1/2" COM VAZÃO MÁXIMA DE 3m³/h | |
| <p>Em conformidade com as Especificações Padronizadas em anexo:</p> <p>EP N° 116 - MEDIDOR VOLUMÉTRICO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, DN15 E DN20, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 2,5m³/h - R ≥ 160 em anexo.</p> <p align="center">ou</p> <p>EP N° 102 - HIDRÔMETRO VOLUMÉTRICO, CLASSE C, COM DIÂMETROS DE 1/2" E 3/4" COM VAZÃO MÁXIMA DE 3m³/h</p> | | | |
| ITEM | Cód. IFS | NOMENCLATURA | UNID |
| 2 | 1066100412 | MEDIDOR VOLUMÉTRICO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 2,5m³/h - R > 160 – DN20 | un |
| | 1066100299 | HIDRÔMETRO VOLUMÉTRICO, CLASSE C, COM DIÂMETRO DE 3/4" COM VAZÃO MÁXIMA DE 3m³/h | |
| <p>Em conformidade com as Especificações Padronizadas em anexo:</p> <p>EP n° 116 - MEDIDOR VOLUMÉTRICO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, DN15 E DN20, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 2,5m³/h - R ≥ 160 em anexo.</p> <p align="center">ou</p> <p>EP N° 102 - HIDRÔMETRO VOLUMÉTRICO, CLASSE C, COM DIÂMETROS DE 1/2" E 3/4" COM VAZÃO MÁXIMA DE 3m³/h</p> | | | |

Maria Lucia R. Santoro
 Gerente - GMM
 Tel: 0-09151-8 CEDAF


ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL


MEDIDOR ULTRASSÔNICO

| ITEM | Cód. IFS | NOMENCLATURA | UNID |
|--|------------|---|------|
| 1 | 1066100399 | MEDIDOR ULTRASSÔNICO, CLASSE DE EXATIDÃO 2, Q3=2,5m³/h – R ≥ 400 – DN20 | un |
| <p>Em conformidade com a Especificação Padronizada: EP nº 115 - MEDIDOR ULTRASSÔNICO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2 E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 2,5 m³/h A 25,0 m³/h - R ≥ 400 em anexo.</p> | | | |

DESCRIÇÃO DA APLICAÇÃO DA AQUISIÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DO BEM E IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE CUSTO:

- 1 - Trata-se de bem destinado a investimento.
- 2 - O bem a ser adquirido será utilizado nos municípios sob a Concessão da CEDAE.
- 3 - Os medidores serão utilizados nos cavaletes dos clientes no sistema de água.
- 4 - A etapa do processo referente aos medidores é distribuição.

| GERÊNCIA SOLICITANTE | NOME DA UNIDADE | CENTRO DE CUSTO | CÓDIGO IFS DO PRODUTO A SER UTILIZADO NA UNIDADE | QUANTIDADE POR CENTRO DE CUSTO | MUNICÍPIO |
|----------------------|-----------------------------------|-------------------|--|--------------------------------|----------------|
| GMM | <i>Gerência de Micromedicação</i> | <i>DF08050000</i> | 1066100416 ou 1066100182 | 15.200 | Rio de Janeiro |
| GMM | <i>Gerência de Micromedicação</i> | <i>DF08050000</i> | 1066100417 ou 1066100183 | 4.300 | Rio de Janeiro |

Maria Lucia R. Santoro
 Gerente – GMM
 Tel: 0-009151-8 CEDAE


DESCRIÇÃO DA APLICAÇÃO DA AQUISIÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DO BEM E IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE CUSTO:

- 1 - Trata-se de bem destinado a investimento.
- 2 - O bem a ser adquirido será utilizado nos municípios sob a Concessão da CEDAE.
- 3 - Os medidores serão utilizados nos cavaletes dos clientes no sistema de água.
- 4 - A etapa do processo referente aos medidores é distribuição.

| GERÊNCIA SOLICITANTE | NOME DA UNIDADE | CENTRO DE CUSTO | CÓDIGO IFS DO PRODUTO A SER UTILIZADO NA UNIDADE | QUANTIDADE POR CENTRO DE CUSTO | MUNICÍPIO |
|----------------------|----------------------------|-----------------|--|--------------------------------|----------------|
| GMM | Gerência de Micromedicação | DF08050000 | 1066100415 OU 1066100430 | 8.000 | Rio de Janeiro |
| GMM | Gerência de Micromedicação | DF08050000 | 1066100412 OU 1066100299 | 2.000 | Rio de Janeiro |

DESCRIÇÃO DA APLICAÇÃO DA AQUISIÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DO BEM E IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE CUSTO:

- 1 - Trata-se de bem destinado a investimento.
- 2 - O bem a ser adquirido será utilizado nos municípios sob a Concessão da CEDAE.
- 3 - Os medidores serão utilizados nos cavaletes dos clientes no sistema de água.
- 4 - A etapa do processo referente aos medidores é distribuição.

| GERÊNCIA SOLICITANTE | NOME DA UNIDADE | CENTRO DE CUSTO | CÓDIGO IFS DO PRODUTO A SER UTILIZADO NA UNIDADE | QUANTIDADE POR CENTRO DE CUSTO | MUNICÍPIO |
|----------------------|----------------------------|-----------------|--|--------------------------------|----------------|
| GMM | Gerência de Micromedicação | DF08050000 | 1066100399 | 1.700 | Rio de Janeiro |

SOLICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO

Solicito que os materiais abaixo relacionados sejam entregues no local indicado, estando ciente e comprometido com os procedimentos necessários a regularização da nota fiscal.

| LOCAL DE ENTREGA |
|--|
| Rua Mário Calderaro, 485 – Engº de Dentro – Gerência de Micromedicação |

María Lucia R. Santoro
Gerente – GMM
Part: 0-009151-8 CEDAF
Juan

| RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO | | | |
|-------------------------------|------------|---------------------------|---------------|
| NOME | MATRÍCULA | e-mail | TELEFONE |
| Maria Lucia R. Santoro | 009151-8 | maria-santoro@edae.com.br | 21 98528-0616 |
| Daniel Coelho de Souza | 0-018265-1 | daniels@cedae.com.br | 21 98528-0623 |

| RELAÇÃO DE MATERIAIS - MONOJATO | | |
|---------------------------------|--|------------|
| Cód. IFS | NOMENCLATURA | QUANTIDADE |
| 1066100416 OU 1066100182 | MEDIDOR MONOJATO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=1,0m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) ≥ 80 – DN15 OU HIDRÔMETRO MONOJATO CLASSE B COM DIÂMETRO DE 1/2" E VAZÃO MÁXIMA DE 1,5m³/h | 15.200 |
| 1066100417 OU 1066100183 | MEDIDOR MONOJATO, CLASSE DE EXATIDÃO 2 E Q3=1,0m³/h - RANGE (Relação Q3/Q1) ≥ 80 – DN20 OU HIDRÔMETRO MONOJATO CLASSE B COM DIÂMETRO DE 3/4" E VAZÃO MÁXIMA DE 1,5m³/h | 4.300 |


| RELAÇÃO DE MATERIAIS - VOLUMÉTRICO | | |
|------------------------------------|---|------------|
| Cód. IFS | NOMENCLATURA | QUANTIDADE |
| 1066100415 ou 1066100430 | MEDIDOR VOLUMÉTRICO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 2,5m³/h - R > 160 – DN15 ou HIDRÔMETRO VOLUMÉTRICO, CLASSE C, COM DIÂMETRO DE 1/2" COM VAZÃO MÁXIMA DE 3m³/h | 8.000 |
| 1066100412 ou 1066100299 | MEDIDOR VOLUMÉTRICO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 2,5m³/h - R > 160 – DN20 ou HIDRÔMETRO VOLUMÉTRICO, CLASSE C, COM DIÂMETRO DE 3/4" COM VAZÃO MÁXIMA DE 3m³/h | 2.000 |

| RELAÇÃO DE MATERIAIS - ULTRASSÔNICO |
|-------------------------------------|
|-------------------------------------|

Maria Lucia R. Santoro
Gerente – GMM
tel: 0-009151-8 CEDAE
Juan

| Cód. IFS | NOMENCLATURA | QUANTIDADE |
|------------|--|------------|
| 1066100399 | MEDIDOR ULTRASSÔNICO, CLASSE DE EXATIDÃO 2, Q3=2,5m ³ /h – R ≥ 400 – DN20 | 1.700 |

Maria Lucia R. Santoro
Gerente - GMM
CPF: 0-009151-8 CEDAE



Á

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - **CEDAE**

GERÊNCIA DE DEMANDAS E PESQUISA DE PREÇOS - **GDP**

Ref: Proposta de Fornecimento de Medidores

A **GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda**, vem através deste apresentar proposta comercial detalhada para fornecimento de medidores homologados pela CEDAE e de acordo com o Termo de Referência de Contrato Emergencial CEDAE.

1) Medidor tipo MONOJATO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | Valor Unit (R\$) | VALOR TOTAL |
|------|---|------|--------|------------------|------------------|
| 1 | <p>Medidor Monojato classe de exatidão 2 e Q3=1,0m³/h – Range (Relação Q3/Q1)>=80, DN 15</p> <p style="text-align: center;">Ou</p> <p>Medidor Monojato, classe B com diâmetro de ½”, comprimento 115mm Qmáx=1,5m³/h</p> | UN | 15.200 | R\$ 88,15 | R\$ 1.339.880,00 |
| 2 | <p>Medidor Monojato classe de exatidão 2 e Q3=1,0m³/h – Range (Relação Q3/Q1)>=80, DN 20</p> <p style="text-align: center;">Ou</p> <p>Medidor Monojato, classe B com diâmetro de 3/4”, comprimento 115mm Qmáx=1,5m³/h</p> | UN | 4.300 | R\$ 92,85 | R\$ 399.255,00 |

Valor da Proposta para Medidores tipo Monojato: **R\$ 1.739.135,00 (Um milhão, setecentos e trinta e nove mil, cento e trinta e cinco reais)**

**PROPOSTA DE PREÇOS****2) Medidores tipo VOLUMÉTRICO**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | Valor Unit (R\$) | VALOR TOTAL |
|------|--|------|--------|------------------|------------------|
| 1 | MEDIDOR VOLUMÉTRICO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 2,5m ³ /h – R> 160 – DN15 OU HIDRÔMETRO VOLUMÉTRICO, CLASSE C, COM DIÂMETRO DE ½" COM VAZÃO MÁXIMA DE 3m ³ /h | UN | 8.000 | R\$ 166,75 | R\$ 1.334.000,00 |
| 2 | MEDIDOR VOLUMÉTRICO COM CLASSE DE EXATIDÃO 2, E VAZÃO PERMANENTE (Q3) DE 2,5m ³ /h – R> 160 – DN20 OU HIDRÔMETRO VOLUMÉTRICO, CLASSE C, COM DIÂMETRO DE ¾" COM VAZÃO MÁXIMA DE 3m ³ /h | UN | 2.000 | R\$ 181,50 | R\$ 363.000,00 |

Valor da Proposta para Medidores tipo VOLUMÉTRICO: **R\$ 1.697.000,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e sete mil reais)**



GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA

PROPOSTA DE PREÇOS

3) Medidores tipo ULTRASSÔNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | Valor Unit (R\$) | VALOR TOTAL |
|------|---|------|--------|------------------|---------------------|
| 1 | MEDIDOR ULTRASSÔNICO, CLASSE DE EXATIDÃO 2, Q3=2,5m³/h – R ≥ 160 – DN20 OU MEDIDOR ESTÁTICO COM DIÂMETRO 20mm E VAZÃO 1,5m³/h | UN | 1.700 | R\$ 1.008,55 | R\$ 1.714.535,00,00 |

Valor da Proposta para Medidores tipo ULTRASSÔNICO: **R\$ 1.714.535,00 (Um milhão, setecentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**

Valor total da Proposta: **R\$ 5.150.670,00 (Cinco milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e setenta reais)**

4) Outras informações da proposta:

Validade da Proposta : 30 dias

Prazos de Entrega: 45/90/135/180 dias a partir do recebimento da AF.

Pagamento: 30 D.D (entregas)

São Paulo-SP, 01 de setembro de 2023

GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA

CNPJ: 02.905.175/0001-73

Ângelo Pereira – Sócio Administrador

GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.
Rua Brasília Luz nº 253 – Santo Amaro – CEP: 04746-050 – São Paulo-SP
(11) 5524-4286 / 5524-2840



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|---|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|
| VALOR TOTAL: | R\$ 5.150.670,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e setenta reais) | | | | | | | | | | | | | | | |
| LOCAL DE EXECUÇÃO: | Rua Pernambuco, n.º 01, Entrada pela Rua Mário Calderaro, n.º 485 - Engenho de Dentro - Rio de Janeiro - RJ | | | | | | | | | | | | | | | |
| OBJETO: | () OBRA () SERVIÇO (X) OUTROS : Hidrômetros | | | | | | | | | | | | | | | |
| PERÍODO DAS ETAPAS: | (X) Mes(es) () Bimestre(s) () Trimestre(s) () Quadrimestre(s) () Semestre(s) () Outros _____ | | | | | | | | | | | | | | | |
| INSTRUMENTO: | Contrato N.º N.A. | | 1º Termo Aditivo | | 2º Termo Aditivo | | 3º Termo Aditivo | | 4º Termo Aditivo | | 5º Termo Aditivo | | 6º Termo Aditivo | | 7º Termo Aditivo | |
| VIGÊNCIA | (Quant. meses) (Data inic.) a (Data term.) | | (Quant. meses) (Data inic.) a (Data term.) | | (Quant. meses) (Data inic.) a (Data term.) | | (Quant. meses) (Data inic.) a (Data term.) | | (Quant. meses) (Data inic.) a (Data term.) | | (Quant. meses) (Data inic.) a (Data term.) | | (Quant. meses) (Data inic.) a (Data term.) | | (Quant. meses) (Data inic.) a (Data term.) | |
| ETAPAS | Financeiro | Físico % | Financeiro | Físico % | Financeiro | Físico % | Financeiro | Físico % | Financeiro | Físico % | Financeiro | Físico % | Financeiro | Físico % | Financeiro | Físico % |
| 01 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 02 | 1.287.667,50 | 25,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| 03 | 1.287.667,50 | 25,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| 04 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 05 | 1.287.667,50 | 25,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| 06 | 1.287.667,50 | 25,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| 07 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 09 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL INDIVIDUAL | R\$ 5.150.670,00 | 100,00 | RS | | RS | | RS | | RS | | RS | | RS | | RS | |
| TOTAL CONSOLIDADO | R\$ 5.150.670,00 | 100,00 | | | | | | | | | | | | | | |

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro, 30/08/2023

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO (CONTRATANTE):

André Luis Brown de Carvalho
Gerente Administrativo e Financeiro - GAF
Matrícula n.º 0-019619-0



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Brown de Carvalho, Gerente**, em 30/08/2023, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58764131** e o código CRC **12CCFB11**.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 103/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: "Aquisição de refrigerador para laboratório".
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/023523/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0034/2023).

Id: 2511202

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 114/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância patrimonial desarmada".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 7.940.808,48 (sete milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011864/2023 (Ata de Registro de Preços nº 005-2023).

Id: 2511203

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 117/2023 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.
OBJETO: "Aquisição emergencial de 31.200 (trinta e um mil e duzentos) medidores para utilização na rede de micromedicação da CEDAE".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 5.150.670,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/022096/2023 (Dispensa de Licitação- DL n. 006/2023 - DFI).

Id: 2511204

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 085/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HIDROSAN ENGENHARIA S/S LTDA.
OBJETO: "Contratação de consultoria de engenharia para suporte técnico na elaboração do Plano De Segurança da Água (PSA) da ETA GUANDU E ELEVATORIA LAMEIRA".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 358.533,98 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/013972/2023 (Inexigibilidade de Licitação - nº 015/2023 - DSG-6).

Id: 2511205

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 098/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LEAP TECHNOLOGIES MANUTENÇÃO LTDA - EPP.
OBJETO: "Fornecimento com instalação de 60 meses de comando dos filtros da NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (NETA) DO GUANDU".
PRAZO: 11 (onze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/026295/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 011/2023).

Id: 2511206

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 091/2023 (DTP).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda.
OBJETO: Projeto básico funcional de uma interseção abrangendo a Rodovia Presidente Dutra - BR 116 (Km 217 + 900m) e a via de acesso à Unidade de Tratamento Túnel IV, situada no Município de Paracambi.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/012864/2023 (Dispensa de Licitação-DL nº 005/2023).

Id: 2511207

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 094/2023 (DAD).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Planet Printer Comércio e Serviços de Impressão Ltda - EPP.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão Gráfica sob Demanda.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.329.997,72 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/023639/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0026/2023 - DAD-3).

Id: 2511208

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 102/2023 (DSG).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Prime Científica Ltda.
OBJETO: Aquisição de Kits Reagentes Spectroquant - Itens 02, 04, 06, e de 08 a 18.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 276.998,00 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/017314/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0028/2023 - DAD-3).

Id: 2511209

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 101/2023 (DSG).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Pró-Análise Química e Diagnóstica Ltda.
OBJETO: Aquisição de Kits Reagentes Spectroquant - Itens 01, 03, 05 E 07.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 361.980,00 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/017314/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0028/2023 - DAD-3).

Id: 2511210

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida CEDAE nº 027/2023 (DS).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.
OBJETO: "O pagamento do reajuste referente a 2ª anualidade do Contrato nº 178/2018 (DS)".
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 49.864,35 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/005152/2023.

Id: 2511227

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 021/2023.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.
OBJETO: "Promover o ajuste de contas entre as partes e registrar o pagamento já ocorrido dos serviços de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas, com fornecimento de combustíveis automotivos, de forma continuada, operacionalizado por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema de informação integrado, com vistas ao abastecimento dos veículos pertencentes à frota da CEDAE".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 610.339,00 (seiscentos e dez mil, trezentos e trinta e nove reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-17/100582/2016.

Id: 2511230

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida Cedae nº 029/2023.
PARTES: Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE e a CARLEX Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: "o pagamento dos reajustes e repactuações referentes aos contratos nº 107/2018 e ao contrato nº 161/2018 (DF)".
PRAZO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 3.725.087,16 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitenta e sete reais e dezesseis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2023.
PROCESSO Nº SEI-150001/003559/2023.

Id: 2511211

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 081/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSORCIO CAVALCANTE E TALKCOMMUNICATIONS.
OBJETO: "Alteração, a inclusão e a exclusão de cláusulas do Contrato nº 081/2022 (DFI)".
PRAZO: Sem alteração.
VALOR: Percentual sobre crédito recuperado conforme cláusula sétima do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 11/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001556/2022 (Credenciamento nº 001/2022).

Id: 2511253

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 105/2017 (DP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS.
OBJETO: "O restabelecimento de quantitativo de item de mesma natureza anteriormente suprimido".
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R\$ 586.860,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-17/100.373/2016.

Id: 2511190

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 084/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
OBJETO: "Prorrogação da vigência do contrato".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 7.489.680,67 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/012174/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 003/2022 - DFI).

Id: 2510963

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 082/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a KATRIUM INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
OBJETO: "Promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com a aplicação do índice negativo de reajuste pelo IGPM-FGV".

Id: 2511195

PRAZO: Sem Prazo.
VALOR: Redução de R\$ 1.549.800,00 (um milhão quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/800227/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 639/2020).

Id: 2511401

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 093/2022 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SEPAM SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "Promover a prorrogação do prazo de execução do serviço".
PRAZO: 6 (seis) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/002886/2021 (Procedimento Licitatório - nº LI 004/2022).

Id: 2510941

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 117/2018 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONQUISTA SERVIÇO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
OBJETO: "Promover a alteração na razão social da CONTRATADA de "VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI" para "CONQUISTA SERVIÇO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA".
PRAZO: Sem Prazo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-17/100.379/2016 (Pregão Eletrônico - PE nº 063/2016 - ASL-DP).

Id: 2511228

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 087/2021 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.
OBJETO: "Promover a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 939.050,00 (novecentos e trinta e nove mil e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.555/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 629/2021).

Id: 2511191

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 085/2021 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FATOR SEGURADORA S.A.
OBJETO: "Renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 996.607,27 (novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.701/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 630/2021).

Id: 2511192

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 056/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSORCIO NOVA GUANDU - PASSARELLI - ENFIL.
OBJETO: "Exclusão do responsável técnico".
PRAZO: Sem Prazo.
VALOR: Sem Valor.
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.178/2020 (LI nº 029/2020).

Id: 2511193

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 124/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PR&P ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO: "Rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo de valores".
PRAZO: Sem alteração.
VALOR: R\$ 1.706.742,64 (um milhão, setecentos e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008462/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 642/2022).

Id: 2511194

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 019/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PROCEC ENGENHARIA S.A.
OBJETO: "Prorrogação do prazo de execução dos serviços e a Rerratificação de itens da planilha orçamentária".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 60.234,20 (sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/023043/2022.

Id: 2511195